

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE ARBITRAGEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE 2022, REALIZADA EM 18/05/2022.**

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (18/05/2022), às dezessete horas (17h), na 3ª Sala de Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e, também, pelo aplicativo Zoom Vídeo Communications, foi instalada a 3ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, no exercício de 2022. **Estiveram presentes e justificaram ausência os membros:** conforme lista de presença anexa. **1. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA** – Verificada a existência de quórum, o Ilustre Presidente da Comissão Especial de Arbitragem, Dr. Paulo Marcos de Campos Batista, declarou aberta a reunião. Dada a vacância do cargo, o Presidente nomeou a membra NAYANE CURTI OLIVEIRA CONDEMARIN (OAB/GO 48.801) para o exercício da função de SECRETÁRIA-GERAL *Ad Hoc*, a qual aceitou o encargo. **2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO:** a presente ata será lida e aprovada ao final da reunião. **3. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** **3.1 Conclusão do processo de nº202005812:** Dando conhecimento aos presentes da conclusão à presidência da CEA do processo de n. 202005812, remetido pela douta COMISSÃO DE COMBATE AO EXERCÍCIO ILEGAL E A CAPTAÇÃO INDEVIDA DE CLIENTELA (CCEIPCC) para parecer da Comissão Especial de Arbitragem, o Sr. Presidente comunicou a todos a prolação de despacho que, com fundamento no artigo §2º, do artigo 23, do Regimento Interno da Comissões da OAB/GO, nomeou relator o membro Dr. DEISON MARTINS BRAGA (OAB/GO 30.650) para prolação de parecer, esclarecendo regras procedimentais e, ainda, que o d. relator deverá, por força do parágrafo único, do artigo 24 do RICOAB/GO, solicitar à parte interessada a prestação de informações por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias e apresentar o parecer para votação na reunião ordinária subsequente ou, a seu critério, requisitar à presidência a convocação de reunião extraordinária para esta finalidade. Dado o caráter sigiloso da matéria em debate, os dados e circunstâncias específicas do caso somente serão divulgados aos membros com direito a voto, na reunião para a qual for pautada. **3.2. Matérias de destaque:** **3.2.1. Arbitragem, exercício ilegal da advocacia e captação irregular de clientela:** O Sr. Presidente comunicou a todos que os processos que lhe foram conclusos, em geral, versam sobre a mesma matéria – Arbitragem e exercício ilegal da advocacia e utilização da arbitragem como meio de captação irregular de clientela, destacando a necessidade de firmar entendimento da Comissão acerca da matéria, deliberando sobre a posição deste órgão de consulta e assessoramento quando convocado pelo Tribunal de Ética e Disciplina ou Conselho Seccional a manifestar-se a respeito. Para esclarecer aos membros aspectos relevantes sobre o tema,

convidou a Dra. TATIANA GIVISIEZ VON KRIIGER (OAB/GO 33.050), conselheira seccional e vice-presidente da capital da COMISSÃO DE COMBATE AO EXERCÍCIO ILEGAL E A CAPTAÇÃO INDEVIDA DE CLIENTELA (CCEIPCC), para compor a mesa. A ilustre convidada esclareceu sobre o alcance das expressões “exercício ilegal da advocacia” e “captação indevida de clientela”, esclarecendo a necessidade de promover as representações contrárias aos infratores com riqueza de provas documentais, tais quais reproduções de conversas de *WhatsApp*, documentos, fotografias, declarações públicas e atas notariais. Na oportunidade, a conselheira seccional e vice-presidente da capital da CEA, Dra. FABIANA ACCIOLY pediu a palavra e obtemperou sobre a importância da riqueza de provas para instrução das representações, para se evitar o constrangimento indevido aos profissionais investigados e, ainda, de prevenir a responsabilidade do denunciante. O Presidente da comissão, Dr. Paulo Marcos de Campos Batista sugeriu, inclusive, que, no contexto das audiências arbitrais, os fatos tidos como irregulares sejam reduzidos a termo e registrados nas respectivas atas. Em seguida, agradeceu a presença da Dra. TATIANA GIVISIEZ, que colocou a CCEIPCC à disposição para esclarecimentos suplementares e dar sequência às representações para fiscalização, retirando-se da sessão. Foram, então, colocados para discussão e votação a unificação de entendimentos da Comissão acerca de duas situações distintas, a saber: 3.2.1.1) A OAB/GO deve instaurar procedimentos ético-disciplinares para apurar a responsabilidade dos árbitros *ad hoc* ou de instituições arbitrais que não se vinculem ao Conselho de Classe por inscrição de estagiário, advogado ou sociedade de advogados? Colhidas as manifestações orais de todos os presentes, por 10 votos desfavoráveis e 4 abstenções, a Comissão firmou o entendimento contrário à atuação da OAB na condução de processos ético-disciplinares contra árbitros ou instituições não-inscritas, com a ressalva de que deverá noticiar fatos ilícitos às entidades competentes para apuração e providências, uma vez que o *caput* do artigo 13 da Lei Federal 9.307/96 dispõe sobre a possibilidade de “qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes” ser árbitro, não se constituindo, portanto, atividade privativa da advocacia, sendo que o art. 17 da mesma norma estabelece a equiparação do árbitro ao servidor público, no exercício do múnus, para os efeitos da legislação penal. 3.2.1.2) Quando verificada o exercício irregular da advocacia ou a captação ilícita de clientela no âmbito da arbitragem *ad hoc* ou institucional, ainda que por árbitro ou instituição não-inscritos, deverá a OAB/GO atuar como ente fiscalizador e instaurar procedimento ético-disciplinar? Colhidas as manifestações orais de todos os presentes, por 10 votos favoráveis e 4 abstenções, a Comissão firmou entendimento favorável à atuação do Conselho Seccional na apuração da responsabilidade ético-disciplinar do advogado beneficiário da captação irregular de clientela, bem como do beneficiário do exercício ilegal da advocacia, verificados indícios suficientes de autoria e materialidade, nos termos do arts. 4º, *caput* e parágrafo único, 31 e 33 da Lei Federal 8.906/94. **3.3. Andamento dos grupos de trabalho.** Dado o avançado do horário e a necessidade de se debater a respeito dos processos administrativos conclusos, o presidente determinou a retirada da matéria da pauta para sua reinclusão na reunião ordinária subsequente; **4. ORDEM DO DIA. 4.1. Expedientes:** nenhum; **4.2. Processos com julgamento iniciado.** nenhum. **4.3. Processos com julgamento adiado:** nenhum. **4.4. Julgamento de Processos / pauta do dia:** Processos administrativos nº 201608056, 201704521; Antes de iniciar o julgamento dos processos, verificada a presença de ouvintes não-inscritos nos trabalhos da Comissão, dado o caráter sigiloso da matéria em debate, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos convidados e restringiu o acesso à sessão aos membros inscritos, com direito a voto. **4.4.1.**

**Processos para conhecimento:** nenhum. **4.4.2. Processos para julgamento:** 4.1.1. Processo de n. 201608056 – Trata-se de pedido de elaboração de parecer para instrução de processo ético-disciplinar. O Sr. Presidente esclareceu que, no curso dos autos, há certidão dando conta de que o processo ético-disciplinar em questão foi arquivado liminarmente, antes da elaboração do parecer, o que importou em perda superveniente do objeto do pedido de manifestação da Comissão Especial de Arbitragem, razão pela qual proferiu despacho monocrático determinando seu arquivamento, *ad referendum* dos membros. Colocada a matéria em votação, com 7 votos favoráveis e 1 abstenção, a Comissão Especial de Arbitragem referendou o despacho da presidência, razão pela qual fica arquivado o processo em destaque. 4.1.2. Processo de n. 201704521: O Sr. Presidente comunicou a todos que o processo em questão lhe foi concluso no último dia 15 de maio de 2.022 e que, em análise prévia, entendeu estar em condições de julgamento, eis que já contava com parecer e emenda confeccionados, tendo inclusive sido objeto de deliberação pela composição anterior da CEA pela (2.019/2.021). Uma vez que os ilustres prolores e votantes não mais compõem a CEA, por força do disposto no artigo §2º, do artigo 23, do RICOAB/GO, o presidente nomeou a membra NAYANE CURI OLIVEIRA CONDEMARIN (OAB/GO 48.801) relatora. Dada a palavra à Sra. Relatora, esta assim se manifestou: “Trata-se de pedido de elaboração de parecer oriundo de gestões anteriores, que foi dado à relatoria do Dr. SÉRGIO DOURADO FRANÇA (OAB/GO 7.332). O objeto da consulta se referia à legalidade da atuação de T.J.I.A.G.M, sediada em município do interior do Estado de Goiás, que celebrou contrato de prestação de serviços com terceiros se valendo de denominações e elementos linguísticos próprios de entidades internacionais e poderes constituídos, tais quais ‘Mercosul, Tribunal, Justiça, Corte, Regional Federal e Tribunal Superior de Justiça’, que poderiam induzir cidadãos em erro, concluindo que à parte representada deveria ser dada a oportunidade de regularização de sua denominação, atendo-se ao uso da expressão ‘Tribunal Arbitral’, permitida pelo §1º, do art. 19, da Lei Federal 13.129/15. No processo em questão, houve emenda promovida pela então membra da CEA, Dra. SÔNIA MARIA CARNEIRO CAETANO FERNANDES (OAB/GO 14.248), que elaborou emenda através da qual manifestou entendimento contrário à atuação da OAB para instaurar procedimentos fiscalizatórios ou impor determinações e sanções para pessoas jurídicas que não estejam desempenhando o exercício da advocacia, razão pela qual votou pela expedição de ofício, dando notícia do fato ao Ministério Público, para a adoção de medidas cabíveis para resguardar os interesses dos consumidores, nos termos do art. 81 do Código de Defesa do Consumidor, arquivando-se o processo administrativo no âmbito da Comissão Especial de Arbitragem. O ofício chegou a ser confeccionado, subscrito pelo então presidente da CEA, Dr. DIOGO BRANDÃO DE OLIVEIRA e pelo então presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO GOIÁS – Dr. Lúcio Flavio Siqueira de Paiva, não havendo notícia nos autos de que foi entregue ao seu destinatário. Uma vez que tanto a composição da CEA quanto a presidência da OAB/GO se alteram em virtude do termo final do mandato da gestão anterior, o Sr. Presidente da CEA submeteu o relatório a novo referendo para que, se aprovado, seja expedido novo ofício para subscrição pela atual gestão. É o que havia a relatar”. Neste momento, o membro DEISON MARTINS BRAGA pediu a palavra e esclareceu que o caso já foi noticiado ao MP-GO que, inclusive, tomou as providências cabíveis, razão pela qual, a teor do entendimento versado nesta reunião, houve perda superveniente do objeto da representação. Devolvida a palavra à relatora, esta, levando em consideração a informação prestada pelo membro, dando notícia de fato novo, pediu a conversão do feito em diligência para

a devida apuração e deliberações posteriores, providência acolhida pelos membros da comissão. **5. COMUNICAÇÕES DOS PRESENTES.** **5.1. Visitas institucionais:** ficou deliberado em reunião que os membros da comissão promoverão visita institucional às seguintes instituições, nas datas e horários adiante apontados: 1) 1ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Aparecida de Goiânia – Goiás, no dia 26 de maio de 2.022, às 13h00; 2) 12ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia – Goiás, no dia 02 de junho de 2.022, às 09h00; **5.2. Competições de arbitragem:** A membra LETÍCIA FRANCIELE FERREIRA BARBOSA ALVES comunicou sua intenção em promover as chamadas “competições de arbitragem”, interesse também demonstrado pelo convidado WAGNER GUSTAVO CARVALHO, candidato à vaga de Vice-Presidente Jovem da Comissão Especial de Arbitragem. Dada a manifestação de ambos os membros, o presidente colocou a CEA à disposição para o incentivo à prática, manifestando sua pessoal disposição em intervir junto à presidência da OAB/GO e da ESA para a obtenção de apoio institucional, na forma regimental. **6. ENCERRAMENTO.** Às 18h55, o Presidente da Comissão Especial de Arbitragem, Dr. Paulo Marcos de Campos Batista, declarou encerrada a reunião agradecendo a presença de todos. Eu, NAYANE CURI OLIVEIRA CONDEMARIN, secretária-geral *Ad Hoc* e membro da Comissão Especial de Arbitragem da OAB/GO, lavrei a presente ata que lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão.

PAULO MARCOS DE  
CAMPOS BATISTA

Assinado de forma digital por  
PAULO MARCOS DE CAMPOS  
BATISTA  
Dados: 2022.05.19 17:55:25 -03'00'

**Paulo Marcos de Campos Batista**  
Presidente da Comissão Especial de Arbitragem



Comissão Especial  
de Arbitragem

**LISTA DE PRESENCAS**

**REUNIÃO 18.05.2022**

1. PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA – PRESIDENTE	presente
2. FABIANA VARGAS GADIA ACCIOLY – VICE-PRESIDENTE DA CAPITAL	on line
3. ALCIDES AIRES DE ALBUQUERQUE JUNIOR	on line
4. ANA CAROLINA LAZZAROTTO	Justificou
5. DEISON MARTINS BRAGA	on line
6. KAMILLA OLIVEIRA BALDUINO	
7. LETICIA FRANCIELE FERREIRA BARBOSA ALVES	on line
8. LUCAS FERNANDO NASCIMENTO DOS SANTOS	on line
9. LUCAS SANTIAGO DOMINGUES SILVA	
10. MÔNICA CAETANO DOS SANTOS	on line
11. NAYANE CURI OLIVEIRA CONDEMARIN	inferior. ymarniel.
12. RAFAEL CESAR DE ALENCAR	
13. TATIANY BORGES DA MATA	
14. TAYNNARA LOPES REZENDE	
15. TELMA GOMES DE FREITAS VIEIRA	
16. THALITA CUPERTINO FREIRE MOURA	preferencial. <del>Chelita</del>
<b>17. CONVIDADOS:</b>	
18. Wagner Aultano	on line
19. Tatiana Aividieg	on line
20. Thay Souza	on line
21. Thaid Maranhão	on line
22. Juliane Pereira	on line
23. Mirna Camarate	preferencial.

24.
25.
26.
27.
28.
29.
30.
31.
32.
33.
34.
35.
36.
37.
38.
39.
40.
41.
42.
43.
44.